



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens,
Serviços e Obras

Carta n.º 80/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC

Brasília-DF, 15 de março de 2021

Ao Senhor Representante da Empresa

EVOLUÇÃO ENGENHARIA

ASSUNTO: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

Contratação de empresa especializada para execução de cercamento, em alambrado em tela de arame galvanizado, quadrangular/losangular, fio 2,77 mm (12 BWG), malha 8 x 8 cm, fixada em postes de concreto (10 x 10 x 200 cm com altura de 1,70 acima do solo) previamente fornecidos e instalados pela TERRACAP, com um fio corrido na parte superior e outro corrido na parte inferior, com espaçamento máximo entre os postes de 3,00 metros, nas áreas de reserva indígena 'Kariri-Xocó' e 'Santuário Sagrado dos Pajés', no interior da ARIE Cruls no SETOR NOROESTE/DF

Prezado Senhor,

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020-DIRAF, vem pelo presente, informar acerca do pedido de esclarecimento conforme abaixo:

informa-se que de acordo com o "Item 7. HABILITAÇÃO TÉCNICA" do Projeto Básico (53641223), infere-se que "A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a Licitante como contratante;
- Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

De acordo com o item 10.3 do Edital: "Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes e suficientes para comprovar a aptidão do licitante, deverão ser devidamente registrados nos órgãos de conselho de classe e obrigatoriamente apresentados com as CAT".

Dessa forma, conclui-se que o entendimento da empresa está correto, ou seja, para a comprovação da capacidade técnica será necessário apresentar apenas atestados do profissional com CAT desde que este profissional comprove o vínculo com o licitante nos termos acima.

Atenciosamente,
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da CPLIC



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 15/03/2021, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **57892583** código CRC= **4AEA4D42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00008083/2020-25

Doc. SEI/GDF 57892583